



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 5.643

De 12 de julho de 2001

Projeto de Lei nº 53/01

**Autor: Vereador Raimundo Martins Bezerra**

Torna obrigatório o fornecimento por parte de Shopping Center's, Hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de junho de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É obrigatório o fornecimento, neste Município, por parte de Shopping Center's, Hipermercados e similares de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos e idosos, dentro de sua área comercial.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se somente aos estabelecimentos com área construída superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**Artigo 2º** - O fornecimento das cadeiras de rodas, mencionado no artigo anterior, será gratuito, sem ônus para o Município.


**Artigo 3º** - Os Shopping Center's, Hipermercados e similares, deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de roda para os usuários.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2001 (dois mil e um).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 13.julho.2001.